

## COIMAS E JUROS

Apresentam-se de seguida as principais coimas devidas por contraordenações fiscais.

Os valores indicados aplicam-se a:

- peessoas coletivas;
- a título de negligência.

As coimas terão diferentes montantes em caso de dolo, ou no caso de contraordenações fiscais praticadas por pessoas singulares.

Contraordenação Fiscal	Coima <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	Juros compensatórios <sup>(3)</sup>	Juros de mora <sup>(4)</sup>
<b>Falta ou atraso na entrega de declarações</b>			
Falta de entrega das declarações de início, alterações ou cessação de atividade (IRC/IVA)	€ 600 a € 7.500	N/A	N/A
Falta ou atraso na entrega de declarações que visem determinar, avaliar e comprovar a matéria coletável (e.g. Modelo 22 e declarações periódicas de IVA)	€ 300 a € 3.750	N/A	N/A
Falta ou atraso na entrega da declaração relativa à transferência de fundos para países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável	€ 500 a €5.000	N/A	N/A
<b>Falta ou atraso na entrega da prestação tributária</b>			
Falta ou atraso na entrega da prestação tributária (e.g. IVA, retenções na fonte, PPC, PAC, PEC, Imposto do Selo, IMT)	30% a 100% do imposto devido	4%/ano	4,857%/ ano
<b>Preços de Transferência</b>			
Falta de apresentação do dossier de preços de transferência dentro do prazo estabelecido	€ 1.000 a € 10.000, acrescida de 5% por cada dia de atraso	N/A	N/A
<b>Troca automática de informações sobre contas financeiras</b>			
Omissões ou inexatidões relativamente a informações comunicadas pelas instituições financeiras reportantes nos	€ 500 a € 11.250	N/A	N/A

termos do Decreto-lei n.º 61/2013, de 10 de maio			
Incumprimento dos procedimentos de diligência, registo e conservação de documentos, previstos no Decreto-lei n.º 61/2013, de 10 de maio	€ 500 a € 11.250	N/A	N/A
<b>Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais (declaração por país)</b>			
Falta de apresentação, no prazo que a AT fixar, da declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição relativa às entidades de um grupo multinacional	€ 1.000 a € 10.000, acrescida de 5% por cada dia de traso	N/A	N/A
<b>Falta ou atraso na apresentação de certificado de residência</b>			
Atraso na apresentação de certificados de residência (Diretivas e Convenções para evitar a Dupla Tributação)	€ 750 a € 3.750	N/A	N/A
<b>Omissões ou inexatidões nos documentos fiscalmente relevantes</b>			
Omissões ou inexatidões nos documentos fiscalmente relevantes com imposto em falta (e.g. apresentação de declarações de substituição)	€ 750 a € 22.500	4%/ano	N/A
Omissões ou inexatidões nos documentos fiscalmente relevantes sem imposto em falta (e.g. apresentação de declarações de substituição)	€ 187,5 a € 5.625	N/A	N/A
<b>Pedido de Informação Vinculativa</b>			
Omissões ou inexatidões relativamente a atos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa urgentes	€ 750 a € 22.500	N/A	N/A
Omissões ou inexatidões relativamente a atos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa não urgentes	€ 187,5 a € 5.625	N/A	N/A
<b>SAF-T PT</b>			
Falta do modelo de exportação de ficheiros (SAF-T PT)	€ 450 a € 22.500	N/A	N/A

<b>Regras de normalização contabilística</b>			
Não organização da contabilidade de acordo com as regras de normalização contabilística	€ 1.000 a € 10.000	N/A	N/A
Atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos	€ 500 a €5.000	N/A	N/A
A produção de ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do modelo de estrutura de dados legalmente previsto	€ 500 a €5.000	N/A	N/A
<b>Emissão/exigência de recibos ou faturas</b>			
Falta ou atraso na emissão de recibos ou faturas	€ 300 a € 3.750	N/A	N/A
Não exigência da passagem ou emissão de faturas ou recibos	€ 150 a € 2.000	N/A	N/A
Não conservação de faturas ou recibos pelo período obrigatório	€ 150 a € 2.000	N/A	N/A
A falta ou atraso na comunicação dos elementos das faturas ou inventários	€ 400 a € 10.000	N/A	N/A
<b>Falsidade informática</b>			
Criação, cedência ou transação de programas informáticos concebidos com o objetivo de impedir ou alterar o apuramento da situação tributária do contribuinte	€ 7.500 a € 37.500	N/A	N/A
Falta de utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação certificados	€ 3.000 a € 18.750	N/A	N/A
Transação ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação que não observem os requisitos legalmente exigidos	€ 3.000 a € 18.750	N/A	N/A
<b>Contas bancárias</b>			
Falta de conta bancária de constituição obrigatória	€ 540 a € 27.000	N/A	N/A
Falta de realização de movimentos através de conta bancária nos termos legalmente previstos	€ 360 a € 4.500	N/A	N/A

Realização de pagamentos através de meios diferentes dos legalmente previstos	€ 360 a € 4.500	N/A	N/A
<b>Caixa postal eletrónica</b>			
Falta de comunicação ou comunicação fora do prazo legal da adesão à caixa postal eletrónica	€ 100 a € 250	N/A	N/A
<b>RETGS</b>			
Falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo legal das declarações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 69.º do Código do IRC	€ 1.000 a € 22.500	N/A	N/A
<b>Representação fiscal</b>			
Falta de designação de representante e designação que omite a aceitação expressa pelo representante	€ 150 a € 7.500	N/A	N/A
Falta de indicação pelo representante do não residente do gestor de bens e direitos	€150 a € 1.875	N/A	N/A

(1) Verificadas determinadas condições, existe a possibilidade de redução das coimas.

(2) O montante da coima, em caso de negligência, não poderá ser inferior a € 50 (ou € 25, em caso de redução de coima), nem superior a € 45.000, se o contrário não resultar da lei.

(3) Devidos em caso de atraso da liquidação. Taxa anual de 4%. Os juros são contados dia a dia, de acordo com a seguinte fórmula:  

$$\text{imposto} \times \text{taxa de juro} \times \text{número de dias em falta} \div 365.$$

(4) Devidos em caso de atraso no pagamento do imposto. Taxa anual de 4,857% para 2018, fixada pelo Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.), publicado no Diário da República de 4 de janeiro de 2018.